



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.445, DE 01 DE JULHO DE 2019.



*Autoriza a Fundação UNIRG tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica a Fundação UNIRG autorizada a tomar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) reais, para capital de giro e execução dos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, pintura e reforma dos prédios da Fundação UNIRG e sua mantida Universidade de Gurupi – UnirG.

**§ 1º.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em conformidade com o preceituado no caput deste artigo e/ou utilizados para amortização da própria dívida.

**§ 2º.** Fica a Fundação UNIRG obrigada a criar uma conta específica para depósito e movimentação do valor financiado junto a instituição bancária.

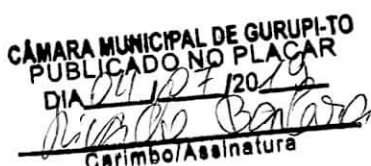
**Art. 2º.** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pela Fundação UNIRG, no que se refere à execução dos projetos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica a Fundação UNIRG, autorizada a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas oriundas das mensalidades, matrículas e taxas observados o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único.** Fica a FUNDAÇÃO UNIRG, autorizada a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, a Cessão Fiduciária de direitos creditórios de duplicatas e/ou Cessão Fiduciária de direitos creditórios de recebíveis de cartão de crédito e/ou Cessão Fiduciária de direitos creditórios de aplicação financeira (somente renda fixa), bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais da Fundação UNIRG, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

**Art. 5º.** A Fundação UNIRG baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2019.

  
**MARIA DAS DORES BRAGA NUNES**  
Prefeita de Gurupi-TO, em substituição  
Decreto Legislativo nº 01/2019